



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.826, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Marechal Floriano, referente ao exercício de 2018, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal, do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 e da Lei Orgânica Municipal compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2018 são aquelas estabelecidas no de Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei – **Anexo I**, em consonância com o Planejamento da ação governamental instituída pelo Plano Plurianual (2014-2017) e suas alterações.

§ 1º - As metas e prioridades do Município, constantes no Anexo de Metas e Prioridades desta lei poderão ser ajustadas e alteradas conforme o novo Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021, a ser encaminhado ao Legislativo no ano de 2017.

§ 2º - As metas e prioridades e suas alterações, constantes no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei terão precedência na alocação de recursos no orçamento de 2018 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo classificação funcional programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação especial valores da despesa por natureza, grupo, modalidade de aplicação e elemento da despesa.

§ 1º - Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria 42 de 14 de abril de 1999 e a Portaria 163 de 04 de maio de 2001 do Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas posteriores alterações.

§ 2º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, são aqueles constantes do plano plurianual 2014-2017 e suas posteriores alterações.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a) Pessoal e encargos sociais (1);
- b) Juros e encargos da dívida (2);
- c) Outras despesas correntes (3);
- d) Investimentos (4);
- e) Inversões financeiras (5);
- f) Amortização da dívida (6);
- g) Reserva de Contingência (9).

§ 4º - A reserva de contingência, prevista no art. 27 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere a grupo de natureza de despesa.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-ser por:

1. Função, maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público.
2. Subfunção, como uma partição da função visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

3. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
4. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
5. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
6. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

§3º - As categorias de programação de que se trata esta Lei serão identificadas por programas, projetos, atividades e operações especiais.

Art. 5º - O projeto de Lei Orçamentária anual será constituído de:

- I. Texto da Lei;
- II. Quadros orçamentários consolidados, conforme definidos no art. 22 da Lei 4.320/64;
- III. Anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.
- IV. Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, em cumprimento ao art. 5 da LC 101/2000;
- V. Demonstrativo das medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme definição do art. 5 da LRF.

Art. 6º - O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos mantidos pelo Poder Público.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 7º - Para efeito no disposto nesta Lei, a proposta orçamentária do Poder Legislativo integrará o projeto de Lei orçamentária para fins de consolidação.

Art. 8º - O percentual da Proposta Orçamentária da Câmara Municipal será definida na Lei Orçamentária Anual e **será de 7,00% (sete por cento)** dos Impostos e Transferências Constitucionais previstos para o exercício de 2018, definidos no Anexo de Metas Fiscais que acompanha esta lei.

Parágrafo Único – Os repasses do duodécimo serão efetuados mensalmente até o dia 20 de cada mês, calculado conforme Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual (2014-2017), que tenham sido objeto de projetos de lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 - No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2018, conforme Anexo de Metas Fiscais – **Anexo II** desta Lei.

Art. 11 - O orçamento do Município de 2018 será elaborado visando garantir o equilíbrio fiscal e a manutenção da capacidade própria de investimento.

Parágrafo único - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução orçamentária de 2018 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12 - O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes, até 31 de julho, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no art. 12 § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13- O Poder Legislativo, com a aprovação da presente lei, encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para fins de consolidação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 - Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de:

I. Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;

II. Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução

Especial, exceto os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art.

167, § 3º, da Constituição Federal;

Art. 16 - Na programação dos investimentos novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada à contrapartida das operações de crédito.

Art. 17- A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual e suas posteriores alterações ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 18 - As dotações a título de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus respectivos créditos adicionais serão autorizadas através de lei específica, obedecerão ao disposto no Art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - É vedada a inclusão de dotações a título de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições para instituições privadas, ressalvadas as de caráter assistencial, médico, educacional e cultural, sem finalidade lucrativa, que definidas conforme “caput” deste artigo, e que não tenham aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos.

Art. 19 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, nos Limites autorizados pela Câmara Municipal.

Parágrafo único – Cópias dos decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão encaminhadas a Câmara Municipal junto com a Prestação de Contas Mensal, nos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 20 - As fontes de recursos, se for o caso e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na Lei Orçamentária.

Art. 21 - A proposta orçamentária anual, atenderá as Diretrizes Gerais e aos princípios da Unidade, Universalidade e Anuidade, não podendo o montante da despesa fixada exceder à previsão da Receita para o exercício.

Art. 22 - As receitas e despesas poderão ter seus valores corrigidos por decreto municipal, em 02 de janeiro de 2018 por índice oficial, caso o índice de inflação do exercício de 2017 seja superior a 10% (dez por cento).

Art. 23- O Município destinará no mínimo 25 % (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 24 - O Município aplicará no mínimo 15 % (quinze por cento) das receitas do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, na saúde em cumprimento a Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000.

Art. 25- A dotação destinada para Reserva de Contingência será fixada em montante não superior a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício financeiro de 2018 e será utilizada para atender os passivos contingentes descritos no Anexo de Riscos Fiscais – **Anexo III** desta Lei e outros riscos e eventos fiscais que possam surgir no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2018.

Parágrafo único – Caso a Reserva de Contingência não seja utilizada totalmente para atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais até o mês de novembro de 2018 inclusive, os saldos orçamentários da mesma poderão ser utilizados para abertura de outros créditos adicionais, nos limites autorizados pelo Legislativo Municipal.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 26 - Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária para o exercício de 2018, dotações para pagamento com juros, encargos e amortização da dívida decorrentes de operações de crédito contratadas e autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei a Câmara Municipal.

Parágrafo único – A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2018, terá como limite máximo à folga resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal.

Art. 27- Serão incluídas no orçamento, dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, desde que apresentadas até 01 de julho ao Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 28- No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observando o disposto nos art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º - A despesa total do Poder Executivo e Legislativo terão como limites para pessoal e encargos sociais, o disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Os órgãos próprios do Poder Legislativo e do Poder Executivo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 29 - No exercício de 2018, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente voltados para as áreas de saúde e educação, que gerem situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Art. 30 - Se a despesa com pessoal do Poder Executivo, durante o exercício de 2018, ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o percentual excedente será eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras providências:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- I. Redução de horas extras;
- II. Redução de pelo menos dez por cento das despesas com cargos em comissão;
- III. Exoneração dos servidores não estáveis.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31- A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária será editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - Aplica-se a Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 32 - A concessão ou ampliação de incentivo ou qualquer benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, parcial ou total, deverá ser precedida nos termos do Art. nº 14, da Lei Complementar nº 101/2000, e em havendo qualquer ato administrativo que o conceda, deverá após, ser submetido a Câmara Municipal para homologação, sob pena de nulidade havendo o seu descumprimento.

Art. 33 - Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária poderão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Art. 34 - Na hipótese de alteração na legislação tributária, à posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e que implique em excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto à estimativa de receita constante do referido Projeto de Lei, os recursos correspondentes deverão ser incluídos, por ocasião da tramitação do mesmo na Câmara Municipal.

Parágrafo único – Caso a alteração mencionada no “caput” deste artigo ocorra posteriormente à aprovação da Lei pelo Poder Legislativo, os recursos correspondentes deverão ser objeto de autorização legislativa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35- Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

movimentação financeira para atingir a meta bimestral, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, o Chefe do Poder Executivo definirá percentuais específicos para contingenciamento das dotações de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará os demais poderes, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 3º - O Poder Executivo, demonstrará, em até 30 (trinta) dias perante o Poder Legislativo, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes decretados.

§ 4º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. Com pessoal e encargos patronais, desde que estejam observados os limites de gastos com pessoal da LRF;
- II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da LC 101/2000;

Art. 36- Caso o projeto de lei orçamentária para 2018 não seja sancionada até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo único - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de benefícios previdenciários;
- III. Pagamento de serviço da dívida;
- IV. Pagamento de compromissos correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social;
- V. Os projetos e atividades em execução em 2017, financiados com recursos oriundos de convênios, operação de crédito internos e externos, inclusive a contrapartida prevista.
- VI. Conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2017 e cujo cronograma físico estabelecido em instrumento contratual não se estenda além do 2º semestre de 2018.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 37- Caso o projeto de lei referente à proposta orçamentária anual não seja aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal ficará automaticamente convocada, extraordinariamente, para tantas sessões quanto forem necessárias para sua deliberação.

Art. 38 - Caso o projeto de lei orçamentária encaminhado para apreciação da Câmara Municipal de Marechal Floriano for rejeitado em sua totalidade o município executará o orçamento aprovado para o exercício de 2017, tendo seus valores originalmente aprovados corrigidos pela inflação do ano de 2017, sendo este aberto por Decreto Municipal.

Art. 39- O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo e Entidades Filantrópicas, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas da educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agropecuária, habitação, agricultura, segurança, transporte.

Parágrafo único – Inclui-se na presente autorização os dispositivos constantes da Lei Municipal nº 880 de 04 de março de 2009.

Art. 40 - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com Consórcios Intermunicipais que visem o desenvolvimento e o atendimento de programas prioritários do município.

Art. 41- O Poder Executivo nos termos da Constituição Federal poderá:

- I. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido na lei, inclusive alienação de bens móveis e imóveis;
- II. Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- III. Abrir crédito suplementar e adicional;
- IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, para cobertura de créditos adicionais de que se trata o inciso III.

Parágrafo Único - A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 42 - Para os efeitos do §3º do Art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços os limites dos incisos I e II do Art. 24, da Lei nº 8.666, de 02 de junho de 1993.

Art. 43 - Os créditos adicionais do Orçamento da Câmara Municipal poderão ser abertos por



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ato próprio do chefe do Poder Legislativo Municipal, nos limites e condições autorizados em lei.

Art. 44 - O Poder Executivo publicará, no prazo de trinta dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, em imprensa oficial ou outra adotada pelo Município de Marechal Floriano, o quadro de detalhamento da Despesa – QDD, discriminado a despesa por elemento e fonte de recursos, conforme unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

§ 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a promoverem alterações no quadro de detalhamento da despesa – QDD, mediante *movimentação* ou *remanejamento* de dotações orçamentárias, para atender às necessidades de execução da despesa, tais alterações não deduzirão dos percentuais autorizados em lei para abertura de créditos adicionais.

§ 2º - Serão consideradas *movimentação* ou *remanejamento* de dotações orçamentárias, as alterações que ocorrerem:

I – Entre fontes de recursos distintas de um mesmo elemento de despesa, consignado em um mesmo projeto, atividade ou Operação Especial.

II – De uma fonte de recursos existente, para uma nova fonte de recursos, de um mesmo elemento de despesa consignado em um mesmo projeto, atividade ou Operação Especial.

§ 3º - As alterações descritas no parágrafo 1º deste artigo, serão abertas por Decreto para os Poderes Executivo e Legislativo, e poderá também ser aberto por ato próprio do Presidente da Câmara para o Poder Legislativo.

Art. 45 - Nos termos dos arts. 8 e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2018, o cronograma anual de desembolso mensal elaborado por no mínimo grupo de despesa e, bem como as metas bimestrais de arrecadação por categoria econômica.

Art. 46- Através de ato próprio o Poder Executivo poderá editar normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos conforme estabelece o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47- Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 48 - O Poder Executivo Municipal, poderá encaminhar ao Poder Legislativo, projeto de lei propondo alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, com o objetivo de adequação das metas e prioridades da Administração Pública Municipal com o Plano Plurianual para o período de 2018-2021.

Parágrafo único – As alterações mencionadas no “caput” deste artigo, poderão ocorrer durante os exercícios financeiros de 2017 e 2018, compreendendo os Poderes do Município, seus fundos e órgãos mantidos pelo Poder Público.

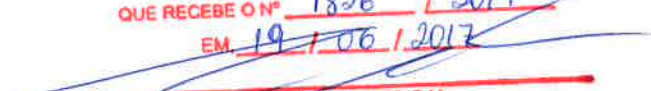
Art. 49 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 50 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 19 de Junho de 2017.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1826 / 2017
EM 19 / 06 / 2017

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 041/2017 – Autor: João Carlos Lorenzoni - Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

Anexo I a que se refere o artigo 2º

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2018



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2018

Anexo I a que se refere o artigo 2º

Programa.....:	0099	Atuação Legislativa
-----------------------	-------------	----------------------------

Objetivo.....: *Representar a sociedade, legislar, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização dos órgãos do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais, legais e regimentais do órgão e dos seus membros. Democratizar a ação legislativa. Permitir a articulação dos poderes públicos com a sociedade.*

Programa.....:	0011	Apoio Governamental
-----------------------	-------------	----------------------------

Objetivo.....: *Promover, manter e desenvolver ações de apoio governamental.*

Programa.....:	0012	Cumprimento de Sentenças Judiciais
-----------------------	-------------	---

Objetivo.....: *Assegurar o pagamento de precatórios e débitos judiciais transitados em julgado devidos pelo Município.*

Programa.....:	0014	Previdência de Inativos e Pensionistas do Poder Público Municipal
-----------------------	-------------	--

Objetivo.....: *Assegurar o pagamento de benefícios previdenciários legalmente estabelecidos aos servidores inativos, pensionistas e seus dependentes do Poder Executivo Municipal.*

Programa.....:	0016	Encargos Financeiros do Município
-----------------------	-------------	--

Objetivo.....: *Contribuir para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Município, mediante administração da execução financeira do orçamento fiscal, amenizando o endividamento público municipal.*

Programa.....:	0018	Promoção Turística
-----------------------	-------------	---------------------------

Objetivo.....: *Promover a divulgação do potencial turístico e aumentar o fluxo de turistas no município. Organizar, integrar e aumentar a oferta turística. Promover e apoiar a comercialização dos produtos turísticos.*



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Programa.....: 0020 Conservação e Desenvolvimento Ambiental

Objetivo.....: *Apoiar ações estratégicas, planos, programas e empreendimentos na área de meio ambiente, que contribuam para o desenvolvimento sustentável do Município de Marechal Floriano e região.*

Programa.....: 0021 Apoio Agropecuário

Objetivo.....: *Promover e Desenvolver ações de apoio nas áreas agrícola e pecuária, melhorando o processo de comercialização dos produtos com vistas à promoção do desenvolvimento rural sustentável.*

Programa.....: 0023 Serviços Públicos

Objetivo.....: *Promover a execução de serviços públicos municipais essenciais e de qualidade, garantindo o bem-estar e a qualidade de vida da população.*

Programa.....: 0024 Infra-Estrutura Pública

Objetivo.....: *Promover a adequação de capacidade e possibilitar o incremento do sistema de infra-estrutura municipal, através da conservação, reabilitação, construção, pavimentação, melhorando a segurança das estradas e as mantendo em boas condições operacionais de tráfego, bem como proporcionando embelezamento e áreas de lazer através de parques, praças e jardins.*

Programa.....: 0026 Saneamento Básico

Objetivo.....: *Ampliar a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços de saneamento ambiental urbano e em áreas rurais.*

Programa.....: 0027 Prevenção e Preparação para Emergências e Desastres

Objetivo.....: *Promover o socorro e a assistência às pessoas afetadas por desastres, o restabelecimento das atividades essenciais e a recuperação dos danos causados, especialmente nos casos de emergência e estado de calamidade pública reconhecida pelo governo, bem como a prevenção para reduzir os danos e prejuízos provocados por desastres naturais.*

Programa.....: 0028 Gestão Educacional

Objetivo.....: *Garantir, com melhoria de qualidade, o acesso e a permanência de todas crianças, adolescentes, jovens e adultos na Educação Básica.*



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Programa.....: 0031 Gestão do Ensino Fundamental

Objetivo.....: *Garantir, com melhoria de qualidade, o acesso e a permanência de todas crianças, adolescentes, jovens e adultos na Educação Básica, atentando para ações de realidade do município.*

Programa.....: 0033 Gestão da Educação Infantil

Objetivo.....: *Garantir, com melhoria de qualidade, o acesso e a permanência de todas crianças na Educação Infantil.*

Programa.....: 0045 Acesso à Educação Profissional, Tecnológica e Universitária

Objetivo.....: *Apoiar o acesso à educação profissional, tecnológica e da educação superior, incorporando novos contingentes sociais ao processo de formação profissional, tecnológico e universitária, visando democratizar o acesso as oportunidades de escolarização, trabalho e desenvolvimento humano, promovendo inclusão social a camadas da população do município.*

Programa.....: 0054 Gestão da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Objetivo.....: *Ampliar o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde, garantindo assim a melhoria da qualidade de vida.*

Programa.....: 0055 Gestão dos Investimentos na Rede de Serviços da Saúde

Objetivo.....: *Implementar melhorias e cobertura de despesas de investimentos na rede de serviços de Saúde do Município, através de apresentação de projetos ao Governo Federal.*

Programa.....: 0056 Gestão do SUS Municipal

Objetivo.....: *Implementar ações e serviços que contribuam para a organização e eficiência do sistema. Ações estas voltadas para a regulação, controle, avaliação, auditoria e monitoramento, planejamento e orçamento, programação, regionalização, educação em saúde e incentivo a participação popular.*



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Programa.....: 0057 Gestão dos Serviços e Ações da Atenção Básica

Objetivo.....: *Garantir, com melhoria de qualidade, ações e serviços de atenção básica de saúde. Este programa de despesa contempla o Componente do Piso de Atenção Básica (PAB Fixo) e o Componente Piso de Atenção Básica Variável (Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde e Saúde Bucal).*

Programa.....: 0061 Gestão Estratégica da Assistência Farmacêutica

Objetivo.....: *Gerenciar as ações de aquisição e distribuição da assistência farmacêutica. O financiamento destas ações é constituído pelo componente básico da assistência farmacêutica, componente estratégico da assistência farmacêutica e o componente de medicamentos de dispensação excepcional.*

Programa.....: 0062 Gestão das Ações em Vigilância em Saúde

Objetivo.....: *Gerenciar o desenvolvimento das ações em Vigilância em Saúde, estabelecidas nacionalmente, composta pelo componente da Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde e pelo componente da Vigilância Sanitária.*

Programa.....: 0063 Gestão das Políticas Públicas da Assistência Social

Objetivo.....: *Apoiar a execução das atividades finalísticas da gestão da assistência social.*

Programa.....: 0067 Gestão da Proteção Social Básica

Objetivo.....: *Prevenir situações de risco por meio de desenvolvimento de potencialidades, aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se a população que vive em situação de vulnerabilidade social, decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilidade de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social. Destina-se a realização do atendimento integral a família, a serviços socioeducativos para crianças, adolescentes, jovens e idosos.*

Programa.....: 0068 Gestão da Proteção Social Especial

Objetivo.....: *Prover atenções socioassistenciais a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por decorrência da exposição a situações de extrema vulnerabilidade, tais como abandono, violência física, psíquica e/ou sexual, uso de substâncias psicoativas, situação de rua, entre outras, que caracterizam fenômeno da exclusão social dos indivíduos e famílias que não tiveram seus direitos concretizados.*

5



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Programa.....: 0069 Promoção da Inclusão Produtiva

Objetivo.....: *Contribuir para a qualificação e aperfeiçoamento profissional das pessoas, com objetivo de dar suporte aos cidadãos para seu autosustento.*

Programa.....: 0070 Programa Cidade de Todos

Objetivo.....: *Articular juntamente com os atores sociais na construção de uma política pública de regularização fundiária e realização de melhorias das moradias, entendendo habitação como direito humano.*

Programa.....: 0075 Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente

Objetivo.....: *Garantir ações que promovam proteção social a crianças e adolescentes.*

Programa.....: 0082 Promoção da Prática Esportiva e de Lazer

Objetivo.....: *Contribuir para o desenvolvimento do esporte e lazer em todos os segmentos, modalidades, formas e abrangência por meio de projetos e atividades, visando sua expansão e difusão nos aspectos educacional, sócio-cultural e de saúde.*

Programa.....: 0085 Patrimônio Cultural

Objetivo.....: *Preservar o acervo de bens culturais móveis e imóveis, de natureza imaterial e do patrimônio natural, que inclui desde a realização de inventários, projetos de revitalização e restauração, criação de espaços culturais, subvenções, contribuições e divulgação através de catálogos e material promocional.*



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO II

Anexo II a que se refere o artigo 10º

METAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE 2018

LRF, art. 4º, § 1º

R\$

Especificação	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100
Receita Total	53.900.000,00	51.578.947,37	0,03918	58.300.000,00	53.388.278,39	0,04087	63.000.000,00	55.209.885,20	0,04259
Receitas Não-Financeiras (I)	53.300.000,00	51.004.784,69	0,03874	57.800.000,00	52.930.402,93	0,04052	62.500.000,00	54.771.711,51	0,04225
Despesa Total	53.900.000,00	51.578.947,37	0,03918	58.300.000,00	53.388.278,39	0,04087	63.000.000,00	55.209.885,20	0,04259
Despesas Não-Financeiras (II)	53.510.000,00	51.205.741,63	0,03890	57.880.000,00	53.003.663,00	0,04057	62.560.000,00	54.824.292,35	0,04229
Resultado Primário (I - II)	-210.000,00	-200.956,94	-0,00015	-80.000,00	-73.260,07	-0,00006	-60.000,00	-52.580,84	-0,00004
Resultado Nominal	-253.000,00	-242.105,26	-0,00018	-59.000,00	-54.029,30	-0,00004	-15.000,00	-13.145,21	-0,00001
Dívida Pública Consolidada	481.000,00	460.287,08	0,00035	422.000,00	386.446,89	0,00030	407.000,00	356.673,39	0,00028
Dívida Consolidada Líquida	-519.000,00	-496.650,72	-0,00038	-578.000,00	-529.304,03	-0,00041	-593.000,00	-519.674,00	-0,00040

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

Nota: % PIB Estadual

PIB Estadual 2016 R\$ 133.700.000.000,00 133.700.000.000,00

PIB Estadual 2017 R\$ 134.355.130.000,00 134.355.130.000,00

PIB Estadual 2018 R\$ 137.566.217.000,00 137.566.217.000,00

PIB Estadual 2019 R\$ 142.656.167.000,00 142.656.167.000,00

PIB Estadual 2020 R\$ 147.934.445.000,00 147.934.445.000,00



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Município de Marechal Floriano Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior Exercício de 2018

LRF, art.4º, § 2º, inciso I

R\$ mil

Especificação	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		Variação	
	2016 (a)	% PIB	2016 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	48.000.000,00	0,03590	50.398.973,67	0,03770	2.398.974	5,00
Receitas Não-Financeiras (I)	46.300.000,00	0,03463	49.638.642,62	0,03713	3.338.643	7,21
Despesa Total	48.000.000,00	0,03590	48.159.299,14	0,03602	159.299	0,33
Despesas Não-Financeiras (II)	46.100.000,00	0,03448	48.244.131,44	0,03608	2.144.131	4,65
Resultado Primário (I - II)	200.000,00	0,00015	1.394.511,18	0,00004	1.194.511	597,26
Resultado Nominal	80.000,00	0,00006	(403.368,58)	0,00	(483.369)	-604
Dívida Pública Consolidada	1.000.000,00	0,00075	486.965,74	0,00036	(513.034)	-51,30
Dívida Consolidada Líquida	(500.000,00)	0,00037	(5.356.739,28)	0,00401	(4.856.739)	971,35

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

PIB 2016.....

133.700.000.000



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Município de Marechal Floriano Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores Exercício de 2018

LRF, art.4º, § 2º, inciso II

R\$

Especificação	Valores a Preços Correntes*										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	46.421.710,52	50.398.973,67	8,57	47.800.000,00	-5,16	53.900.000,00	12,76	58.300.000,00	8,16	63.000.000,00	8,06
Receitas Não-Financeiras (I)	45.601.586,09	49.638.642,62	8,85	42.500.000,00	-14,38	53.300.000,00	25,41	57.800.000,00	8,44	62.500.000,00	8,13
Despesa Total	50.652.880,32	48.159.299,14	-4,92	47.800.000,00	-0,75	53.900.000,00	12,76	58.300.000,00	8,16	63.000.000,00	8,06
Despesas Não-Financeiras (II)	50.415.594,53	48.244.131,44	-4,31	42.350.000,00	-12,22	53.510.000,00	26,35	57.880.000,00	8,17	62.560.000,00	8,09
Resultado Primário (I - II)	(4.814.008,44)	1.394.511,18	-128,97	150.000,00	-89,24	-210.000,00	-240,00	-80.000,00	-61,90	-60.000,00	-25,00
Resultado Nominal	2.020.837,72	(403.368,58)	-119,96	800.000,00	-198,33	-253.000,00	-31,63	-59.000,00	-76,68	-15.000,00	-74,58
Dívida Pública Consolidada	615.484,71	486.965,74	-20,88	1.100.000,00	125,89	481.000,00	-56,27	422.000,00	-12,27	407.000,00	-3,55
Dívida Consolidada Líquida	(5.313.384,76)	(5.356.739,28)	0,82	(450.000,00)	-91,60	-519.000,00	15,33	-578.000,00	11,37	-593.000,00	2,60



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Município de Marechal Floriano Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores Exercício de 2018

Especificação	Valores a Preços Constantes*										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	51.356.338,35	52.460.291,69	2,15	42.500.000,00	-18,99	51.578.947,37	21,36	53.388.278,39	3,51	55.209.885,20	3,41
Receitas Não-Financeiras (I)	50.449.034,69	51.668.863,10	2,42	47.800.000,00	-7,49	51.004.784,69	6,70	52.930.402,93	3,78	54.771.711,51	3,48
Despesa Total	56.037.281,50	50.129.014,47	-10,54	42.350.000,00	-15,52	51.578.947,37	21,79	53.388.278,39	3,51	55.209.885,20	3,41
Despesas Não-Financeiras (II)	55.774.772,23	50.217.316,42	-9,96	150.000,00	-99,70	51.205.741,63	34037,16	53.003.663,00	3,51	54.824.292,35	3,43
Resultado Primário (I - II)	(5.325.737,54)	1.451.546,69	127,26	800.000,00	-44,89	(200.956,94)	-125,12	(73.260,07)	63,54	(52.580,84)	28,23
Resultado Nominal	2.235.652,77	(419.866,35)	118,78	1.100.000,00	261,99	(242.105,26)	-122,01	(54.029,30)	77,68	(13.145,21)	75,67
Dívida Pública Consolidada	680.910,73	506.882,64	-25,56	(450.000,00)	188,78	460.287,08	-202,29	386.446,89	16,04	356.673,39	-7,70
Dívida Consolidada Líquida	(5.878.197,56)	(5.575.829,92)	-5,14	-450.000	-91,93	(496.650,72)	10,37	(529.304,03)	6,57	(519.674,00)	-1,82

Fonte:Secretária Municipal de Finanças

Nota: * Valores Líquidos - já deduzidos da retenção do Fundef/Fundeb

IPCA 2015
10,67

IPCA 2016
6,29

IPCA 2017
4,09

IPCA 2018
4,5

IPCA 2019
4,50

IPCA 2020
4,50



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Município de Marechal Floriano Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos Exercício de 2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

Receitas Realizadas	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
Receitas de Capital			
Alienação de Ativos (I)	-	62.746,91	-
Alienação de Bens Móveis	-	62.746,91	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Total	-	62.747	-

Despesas Executadas	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			
Despesas de Capital (II)	-	9.660,12	-
Investimentos	-	9.660,12	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
Total	-	9.660,12	-
Saldo Financeiro	2016 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2015 (h) - (Ib - IIe) + IIIi)	2014 (i) = (Ic - IIIf)
Valor (III)	-	53.086,79	-



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Município de Marechal Floriano Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS Exercício de 2018

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
(I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Município de Marechal Floriano Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS Exercício de 2018

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Nota: O Município de Marechal Floriano-ES, não possui Regime Próprio de Previdência - RPPS



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Município de Marechal Floriano

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção Atuarial do RPPS

Exercício de 2018

LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	Compensação Previdenciária	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2017	-	-	-	-	-
2018	-	-	-	-	-
2019	-	-	-	-	-
2020	-	-	-	-	-
2021	-	-	-	-	-
2022	-	-	-	-	-
2023	-	-	-	-	-
2024	-	-	-	-	-
2025	-	-	-	-	-
2026	-	-	-	-	-
2027	-	-	-	-	-
2028	-	-	-	-	-
2029	-	-	-	-	-
2030	-	-	-	-	-
2031	-	-	-	-	-
2032	-	-	-	-	-
2033	-	-	-	-	-
2034	-	-	-	-	-
2035	-	-	-	-	-
2036	-	-	-	-	-
2037	-	-	-	-	-
2038	-	-	-	-	-
2039	-	-	-	-	-
2040	-	-	-	-	-
2041	-	-	-	-	-
2042	-	-	-	-	-
2043	-	-	-	-	-
2044	-	-	-	-	-
2045	-	-	-	-	-
2046	-	-	-	-	-
2047	-	-	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Nota: O Município de Marechal Floriano-ES, não possui Regime Próprio de Previdência de Servidores - RPPS



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Município de Marechal Floriano Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita Exercício de 2018

LRF, art.4º, § 2º,
inciso V

R\$ mil

Setores/Programas/ /Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
	Tributo/Contribuição	2018	2019	2020
	IPTU	-	-	-
	ITBI	-	-	-
	ISS	-	-	-
	Taxas	-	-	-
	Contribuição de Melhoria	-	-	-
	Dívida Ativa	-	-	-
Total		-	-	-

Fonte:Secretaria Municipal de Finanças

Nota: Não há previsão nos exercícios de 2018, 2019 e 2020 para renúncia de receitas, e, portanto não se fará necessário demonstrar as estimativas de compensação das mesmas, entretanto caso ocorra dependerá de autorização legislativa para as concessões.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2018
(art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar nº. 101/2000)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

Por um lado, o aumento permanente da receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo em decorrência do crescimento real da atividade econômica, majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF). Por outro, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (caput do art. 17, da LRF).

Com relação ao aumento permanente da receita para 2018, considera-se aquele resultante da média de crescimento das receitas municipais verificado entre o período de 2012 a 2016, que foi de 7,07% .

O saldo da margem de expansão líquida é estimado em R\$ 4.880.000,00 (quatro milhões, oitocentos e oitenta reais) para o exercício de 2018.

Marechal Floriano/ES, 27 de abril de 2017.

João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Município de Marechal Floriano Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício de 2018

LRF, art.4º, § 2º, inciso V		R\$
Evento	Valor Previsto - 2018	
Aumento Permanente da Receita		6.100.000,00
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		1.220.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		4.880.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)		4.880.000,00
Saldo Utilizado (IV)		0,00
Impacto de Novas DOCC		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III+IV)		4.880.000,00

Fonte:Secretaria Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Município de Marechal Floriano Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais Evolução do Patrimônio Líquido Exercício de 2018

LRF, art.4º, § 2º, inciso III

R\$ mil

Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	39.069.206,62	100	39.069.206,62	100	33.901.596,17	100
Reservas						
Resultado Acumulado						
Total	39.069.206,62	100	39.069.206,62	100	33.901.596,17	100

Regime Previdenciário

Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas						
Resultado Acumulado						
Total	-	-	-	-	-	-

Fonte:Secretaria Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO EXERCÍCIO DE 2018

(art. 4º, § 2º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000)

Parâmetros para a LDO – Período 2018 a 2020

Descrição	2018	2019	2020
I - IPCA	4,50%	4,50%	4,50%
II - PIB – Estadual	2,39%	3,70%	3,70%
III –Juros TJLP	7,5%	7,5%	7,5%
IV - PIB em bilhões	137,6	142,7	147,9

Notas: 1 - A Inflação Média (% anual) foi projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Para o ano de 2018 foi fixada conforme Resolução 4499/2016 do Banco Central para os anos de 2019 e 2020 mantivemos o mesmo percentual visto que a fixação para 2019 só será divulgada em junho de 2017 pelo Banco Central.

2 – Produto Interno Bruto (PIB) – Segundo informações do boletim FOCUS/BACEN (divulgado 06/03/2017) o PIB Brasil deve crescer 0,49% em 2017 e 2,39% em 2018. Para os próximos anos segundo um estudo realizado pela Ernst & Young (especializada em auditoria e consultoria) em conjunto com a Fundação Getúlio Vargas (FGV) a projeção é de que o PIB do país cresça 3,7% ano até 2020. A mesma projeção estimamos para o PIB Capixaba. Segundo o Instituto Jones do Santos Neves (IJSN) o PIB capixaba fechou o 4º trimestre de 2016 em 133,7 bilhões.

3 – A Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, foi projetada no percentual DE 7,5%.

Parâmetros de Projeção da Receita Período 2018 a 2020

Discriminação	2018		2019		2020	
	Inflação	PIB	Inflação	PIB	Inflação	PIB
Receitas Próprias	4,50%	2,39%	4,50%	3,70%	4,50%	3,70%
Transferências da União	4,50%	2,39%	4,50%	3,70%	4,50%	3,70%
Transferências do Estado	4,50%	2,39%	4,50%	3,70%	4,50%	3,70%

Nota: 1 - As receitas previstas oriundas de recursos de convênios federais e estaduais, são orçadas conforme as emendas parlamentares apresentadas aos orçamentos fiscais e de investimentos da União e do Estado, além do encaminhamento de solicitações, requerimentos e planos de trabalhos apresentados pelo Município.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R\$ milhões

Receita Total Arrecadada*									
Exercícios									
Discriminação	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total**	38.975	38.354	-1,59	45.553	18,77	46.422	1,91	50.399	9,21

* Valores Líquidos – já deduzidos da retenção do Fundeb.

** Receita total arrecadada nos exercícios de 2012 a 2016 – média de crescimento 7,07%.

As projeções das receitas foram calculadas da seguinte forma:

Para previsão das receitas do exercício de 2018, utilizamos a média de crescimento das receitas efetivamente arrecadadas no período de 2012 a 2016, que obteve um crescimento médio de 7,07%, esse percentual foi aplicado sobre a receita realizada de 2016, estimando assim a receita de 2018.

Já a previsão orçamentária da receita para o exercício de 2019, acrescentou-se sobre o valor previsto da receita para o exercício de 2018 o percentual de 8,20% baseado na inflação projetada para o exercício de 2019 que é de 4,5% a.a., mais a projeção de crescimento do PIB também para o exercício de 2014, que é projetado em 3,70% a.a. As metas de inflação e de crescimento do PIB foram estabelecidas com margem de expansão, o que significa que essas metas podem ser alteradas para mais ou para menos.

Para a previsão dos valores da receita para o exercício de 2020, acrescentou-se sobre o valor projetado para o exercício de 2019 o percentual de 8,20% baseado na inflação projetada para o exercício de 2020 que é de 4,50% a.a., mais a projeção de crescimento do PIB também para o exercício de 2019, que é projetado em 3,70% a.a.

A estimativa de entradas de recursos referente a transferências de convênios para os exercícios de 2018, 2019 e 2020 foram projetados conforme emendas parlamentares solicitadas pelo Prefeito Municipal ao Governo Federal e Estadual. Essas emendas ainda serão discutidas e poderão ou não se concretizar. A estimativa de ingressos de recursos de alienação de bens e operações de crédito dependerão de autorização legislativa para a sua execução.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Parâmetros de Projeção para Resultado Primário Período 2018 a 2020

Resultado Primário				R\$ 1,00
	2018	2019	2020	
Receitas Financeiras	600.000,00	500.000,00	500.000,00	
Aplicações Financeiras	600.000,00	500.000,00	500.000,00	
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	
Despesas Financeiras	390.000,00	420.000,00	440.000,00	
Juros e Encargos da Dívida	60.000,00	70.000,00	80.000,00	
Amortização da Dívida	330.000,00	350.000,00	360.000,00	

Parâmetros de Projeção da Despesa Resultado Nominal- Período 2018 a 2020

Dívida Pública Municipal Consolidada		R\$ mil
Discriminação	Posição em 31.12.2016	
Parcelamento com INSS		500
Parcelamento PASEP		300
Contrato CVRD - Saneamento Básico		127
Precatórios Judiciais posteriores a 05.05.2000		50
Total		977

As despesas do município foram programadas considerando o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

Em relação ao estoque da dívida, este corresponde à posição em dezembro de 2016, considerando a previsão das amortizações e das atualizações monetárias a serem realizadas nos respectivos exercícios.

R\$ Mil					
Discriminação	Saldo em 31.12.2016	Saldo em 31.12.2017	Saldo em 31.12.2018	Saldo em 31.12.2019	Saldo em 31.12.2020
Parcelamento com INSS	500	272	44	-	-
Parcelamento PASEP	300	285	260	245	230
Contrato CVRD - Saneamento Básico	127	127	127	127	127
Precatórios Judiciais posteriores a 05.05.2000	50	50	50	50	50
Total	977	734	481	422	407



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

Anexo II a que se refere o artigo 25

**RISCOS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2018**



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS EXERCÍCIO DE 2018

(art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº. 101/2000).

Conforme estabelece a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, este anexo demonstrará a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SubTotal	-	SubTotal	-
Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	6.100.000,00	Redução de Despesas Orçamentárias	6.100.000,00
SubTotal	6.100.000,00	SubTotal	6.100.000,00
Total	6.100.000,00	Total	6.100.000,00

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO RELATÓRIO DE INCLUSÃO DE NOVOS PROJETOS E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO EXERCÍCIO DE 2018

(art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000)

Em atendimento, ao artigo 45 e parágrafos, da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo Municipal, informa que somente há projetos para o exercício de 2018, aqueles já em andamento e os previstos que serão incluídos no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A inclusão de novos projetos se for o caso, será solicitado ao Poder Legislativo para inclusão dos mesmos nos mecanismos de planejamento, como PPA e LDO.

O Poder Executivo Municipal informa ainda que as despesas visem à manutenção e conservação do Patrimônio Público, sendo os produtos de alienação de bens aplicados integralmente em despesas de capital e aumento do Patrimônio Líquido.

Marechal Floriano/ES, 27 de abril de 2017.



João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal